Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-346/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3026/2005
PROTOCOLO	**:**	812740
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
RESPONSÁVEL	**:**	ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 15/2005
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 5-6-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela declaração de regularidade e legalidade da execução financeira o Contrato Administrativo nº 015/2005, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A-SANESUL, CNPJ/MF nº 03.982.931/0001-20, por seu Diretor Presidente, Senhor Antônio Carlos Navarrete Sanches, CPF/MF nº 142.558.711-91 e sua Diretora de Administração e Finanças, Senhora Bernardete Martins Gaspar Rangel, CPF/MF nº 064.158.258-79, e, de outro lado, a Empresa Dighitobrasil Engenharia de Softwares Ltda., CNPJ/MF nº 04.496.152/0001-88, por sua Sócia Proprietária, Senhora Suely Aparecida Carrilhos de Almôas Ferreira, CPF/MF nº 272.868.781-15, como contratada, por atender às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do inciso II, do artigo 311 combinado com o inciso I (segunda parte), do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

2 - pela quitação aos Ordenadores de Despesas acima nominados, nos termos do artigo 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÍNIOR.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv